

Lei nº 316/97 de 30 de dezembro de 1997

Ementa: Autoriza o poder Executivo celebrar convênio com a Associação Educacional de Frei Miguelinho, repassar recursos e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Faço saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

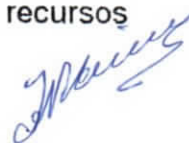
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e conceder subvenção social à Associação Educacional de Frei Miguelinho, CGC nº 10.293.496/0001-92, de acordo com as possibilidades financeiras, até o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado a promoção de atividades educacionais, recreativas e assistências.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas com os recursos autorizados no artigo 1º desta Lei constarão do Plano de Aplicação do instrumento de convênio, nos termos do Art. 116, §1º, incisos de I a VIII e §2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883, de 08.06.94.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, exercício de 1997, aprovado pela Lei nº 298 de 30.12.96, Crédito Adicional Especial, até o limite de 5.000,00 (Cinco mil reais), para empenhar as despesas resultantes do convênio, à conta do programa de trabalho a seguir discriminado:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.03 - Secretaria da Ação Social
Programa de Trabalho: 15.81.486 - Subvenção a Associação Educacional de Frei Miguelinho.
Natureza de Despesa: 3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 5.000,00

Art. 4º - Para acorrer as despesas resultantes do Crédito Adicional Especial, Autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão utilizados os recursos



FREI
MIGUELINHO
MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17.03.64, especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1997.


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO